

Outra parte no processo: Comité Económico e Social Europeu (CESE) (representantes: X. Chamodraka, M. Pascua Mateo, L. Camarena Januzec e A. Carvajal García-Valdecasas, agentes, assistidos por A. Duron, avocate)

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) KN é condenado a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Comité Económico e Social Europeu (CESE).

⁽¹⁾ JO C 11, de 10.1.2022.

Recurso interposto em 9 de junho de 2022 pela SFD S.A. do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Terceira Secção) em 30 de março de 2022 no processo T-35/21, SFD/EUIPO — Allmax Nutrition (ALLNUTRITION DESIGNED FOR MOTIVATION)

(Processo C-383/22 P)

(2022/C 451/09)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: SFD S.A. (representante: T. Grucelski, adwokat)

Outra parte no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Por Despacho de 17 de outubro de 2022, o Tribunal de Justiça (Secção de recebimento dos recursos de decisões do Tribunal Geral) decidiu não receber o recurso e condenou a SFD S.A. a suportar as suas próprias despesas.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Szegedi Törvényszék (Hungria) em 24 de junho de 2022 — NW/Országos Idegenrendészeti Főigazgatóság e Miniszterelnöki Kabinetirodát vezető miniszter

(Processo C-420/22)

(2022/C 451/10)

Língua do processo: húngaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Szegedi Törvényszék

Partes no processo principal

Recorrente: NW

Recorridos: Országos Idegenrendészeti Főigazgatóság e Miniszterelnöki Kabinetirodát vezető miniszter

Questões prejudiciais

- 1) Deve o artigo 10.º, n.º 1, da Diretiva 2003/109/CE ⁽¹⁾ do Conselho, de 25 de novembro de 2003, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração, em conjugação com o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta») — bem como, no caso concreto, com os artigos 7.º e 24.º da Carta —, ser interpretado no sentido de que exige à autoridade de um Estado-Membro que tenha adotado uma decisão através da qual, por razões de segurança nacional e/ou de ordem pública ou de segurança pública, ordena a retirada de uma autorização de residência de longa duração anteriormente emitida, bem como à autoridade especializada que determinou a natureza confidencial da decisão, que assegurem, em qualquer caso, ao interessado, nacional de um país terceiro, e ao seu representante legal o direito de conhecer pelo menos a essência da informação e dos dados confidenciais ou classificados em que se funda a decisão baseada nesse motivo e utilizem essa informação ou esses dados no procedimento relativo à decisão, caso a autoridade responsável considere que essa comunicação seria contrária a razões de segurança nacional?
- 2) Em caso de resposta afirmativa, o que se deve entender exatamente por «a essência» dos motivos confidenciais em que tal decisão se baseia, à luz dos artigos 41.º e 47.º da Carta?
- 3) Deve o artigo 10.º, n.º 1, da Diretiva 2003/109, ser interpretado, à luz do artigo 47.º da Carta, no sentido de que o tribunal de um Estado-Membro que se pronuncie sobre a legalidade do parecer da autoridade especializada baseado num motivo relativo à informação confidencial ou classificada e sobre a decisão de fundo sobre estrangeiros sustentada nesse parecer deve ter competência para analisar a legalidade da confidencialidade (a sua necessidade e a sua proporcionalidade), bem como para ordenar, no caso de considerar que a confidencialidade é contrária à lei, que o interessado e o seu representante legal possam ter acesso e utilizar a totalidade da informação em que se baseiam o parecer e a decisão das autoridades administrativas, ou, se considerar a confidencialidade conforme com a lei, ordenar que o interessado possa ter acesso e utilizar pelo menos a essência da informação confidencial no processo de estrangeiros que lhe diz respeito?
- 4) Devem os artigos 9.º, n.º 3, e 10.º, n.º 1, da Diretiva 2003/109, em conjugação com os artigos 7.º, 24.º, 51.º, n.º 1, e 52.º, n.º 1, da Carta, ser interpretados no sentido de que se opõem à legislação de um Estado-Membro nos termos da qual uma decisão em matéria de direito de estrangeiros através da qual se ordena a retirada de uma autorização de residência de longa duração anteriormente emitida é uma decisão não fundamentada
 - i) baseada exclusivamente na remissão automática para o parecer vinculativo e obrigatório da autoridade especializada, também não fundamentado, que determina que existe um perigo ou uma violação relacionados com a segurança nacional, a segurança pública ou a ordem pública, e
 - ii) por conseguinte, foi adotada sem efetuar uma análise aprofundada sobre a existência das razões de segurança nacional, segurança pública ou ordem pública no caso concreto e sem ter em consideração as circunstâncias individuais e as exigências de necessidade e proporcionalidade?

⁽¹⁾ JO 2004, L 16, p. 44.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Oberlandesgericht Wien (Áustria) em 28 de junho de 2022 — VK/N1 Interactive Ltd.

(Processo C-429/22)

(2022/C 451/11)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Oberlandesgericht Wien

Partes no processo principal

Recorrente: VK

Recorrida: N1 Interactive Ltd.